

**EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO CONSELHO  
DE SUPERVISÃO DA BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM  
PARA JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/08**

**RECURSO AO PLENO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA  
BSM – BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**

**RECORRENTE: FATOR S.A. CORRETORA DE VALORES**



**I – DATA, HORA e LOCAL:** Realizada no dia 04 de setembro de 2008, às 17h00, na sede da Bovespa Supervisão de Mercados - BSM, na Rua Três de Dezembro, nº 38, 3º andar, nesta cidade de São Paulo - SP.

**II – ORDEM DO DIA:** Sessão de Julgamento do processo administrativo nº 02/08, distribuído ao Pleno do Conselho de Supervisão, em razão do recurso apresentado pela Recorrente, em 15/07/08, contra a decisão do Diretor de Auto-Regulação.

**III – PRESENCAS:** Conselheiros: Eduardo Lucano Reis da Ponte (Relator), Alkimar Ribeiro Moura, Antonio Gledson de Carvalho, Gustavo Jorge Laboissière Loyola, Lélío Lauretti, Luiz de Figueiredo Forbes, Pedro Luiz Guerra, Rodrigo Telles Rocha Azevedo e Wladimir Castelo Branco Castro. Secretário do Conselho de Supervisão: Luiz Felipe Amaral Calabro. Representantes da Recorrente: José Carlos de Souza Santos – Diretor de Compliance e Armênio dos Santos Gaspar Neto – Diretor.

**IV – IMPEDIMENTOS:** A Conselheira Maria Cecília Rossi e o Conselheiro João Carlos de Magalhães Lanza se declararam impedidos para participar da sessão de julgamento e se retiraram da sala de julgamento.


**V – RELATOR:** Conselheiro Eduardo Lucano Reis da Ponte, designado mediante sorteio realizado em 24.07.08, na 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão.

**VI – SESSÃO DE JULGAMENTO:** Aberta a sessão pelo Presidente do Conselho de Supervisão, foram informadas aos presentes as principais regras procedimentais a serem observadas. A Recorrente dispensou a leitura do relatório, por entender desnecessária. Foi realizada sustentação oral, pelo representante da Recorrente, Sr. José Carlos de Souza Santos, na qual foram reiterados os fundamentos da defesa e do recurso, sem a apresentação de novos fatos ou argumentos. Além disso, o representante da Recorrente, Sr. José Carlos de Souza Santos, explanou com profundidade as providências adotadas pela Recorrente, com o objetivo de evitar

futuras irregularidades. Após, os Conselheiros debateram, sem a presença dos representantes da Recorrente. Terminados os debates, os representantes da Recorrente voltaram à presença do Conselho, quando o Relator proferiu voto pela rejeição do recurso e manutenção da decisão do Diretor de Auto-Regulação, pela qual se determinou a aplicação de multa em desfavor da Recorrente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão das infrações apuradas pela BSM. Os demais membros do Conselho de Supervisão acompanharam o voto do Relator e, por votação unânime, negaram provimento ao recurso da Recorrente, mantendo, integralmente, a decisão do Diretor de Auto-Regulação. O voto escrito do Relator, com seus fundamentos, será encaminhado aos demais Conselheiros e ao Recorrente, juntamente com o extrato da ata da sessão de julgamento.



São Paulo, 15/09/08.

  
Luiz Felipe Amaral Calabro  
Secretário